



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de microfones profissionais de alta sensibilidade, com base para mesa e suporte flexível com capsula de condensador, saída XLR para plenário da Câmara Municipal de Itabaiana.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição dos materiais abaixo arrolados se justifica devido ao acréscimo de três Vereadores para a Legislatura 2025-2028, sendo necessária a aquisição de equipamentos de áudio para que os novos *edís* se pronunciem nas sessões plenárias. Além disso, também é necessário manter pelo menos uma unidade de reserva, de modo que seja possível substituir imediatamente em caso de pane ou mau funcionamento.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **Unidade Orçamentária:** 1001 – Câmara Municipal de Itabaiana.
- **Fonte de Recursos:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.
- **Projeto/Atividade:** 1001/2025 – Aquisição de Mobiliários, Equipamentos e Veículos para a Câmara Municipal.
- **Elemento de Despesa:** 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente.
- **Subelemento da Despesa** – 44905217 - Equipamentos Para Áudio, Vídeo e Foto

4. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

Quadro 1	
Item	Quantidade
Microfone de Mesa (Microfone profissional de alta sensibilidade – Alimentação Phantom Power 9-52v DC com LED que acende quando é ativado). Característica: <ul style="list-style-type: none">• Microfone profissional de alta sensibilidade - Phantom Power ou pilhas e sistema Me dá Voz.• Com base para mesa e suporte flexível com cápsula de condensador, saída XLR.• Led de cor vermelha próximo à cápsula, que acende quando o microfone é acionado e chama a atenção do operador para o mesmo acionar o canal respectivo. Especificações: <ul style="list-style-type: none">• Alimentação: 9-52V DC Phantom Power ou 2 pilhas AA 1.5V• Altura do conjunto (Haste+Base+Espuma) 67 cm.	05



<ul style="list-style-type: none">• Cápsula: Condensador de Eletreto• Comprimento da Haste de 63 cm.• Impedancia de saída: $200 Q \pm 30\%$ (a 1kHz)• Nível de Ruído: 20.0dB• Padrão polar cardiolde• Resposta de Frequência: 50 Hz a 16 kHz• Relação sinal/ruído: >90 dB T.H.D.: $<0.5\%$@1kHz• Sensibilidade: $-38\text{dB} \pm 3\text{dB}$ (0dB = 1V/Pa em 1kHz)• SPL max. 124 dB <p>Modelo de referência: TSI MMF-303 ou equivalente</p>	
--	--

5. DA PROPOSTA

5.1. A(s) Proposta(s) de Preços da(s) Licitante(s), redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante ou por seu preposto, legalmente estabelecido.

5.2. Os preços serão apresentados em algarismos, cotados em moeda nacional e englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, mão de obra, etc., e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

5.3 Preços unitários e totais dos elementos e o preço global da proposta, em moeda corrente nacional;

5.4. Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários;

5.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período contratado, e deverão trazer inclusos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas, inerentes ao objeto licitado;

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, conforme disposto no art. 156 da lei nº 14.133/2021:

I – Advertência;

II – Multa;



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 6.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato ou instrumento hábil que o substitua quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

6.4.1. De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

a) Atraso de 01 dia: multa de 5%;

b) Atraso de 02 dias: multa de 10%;

c) Atraso de 03 dias: multa de 15%;

d) Atraso de 04 dias: multa de 20%;

e) Acima de 05 ou mais dias: multa de 30%.

6.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

6.6. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 6.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

6.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 6.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e



Itabaiana CÂMARA DE CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

6.8. A sanção prevista no inciso III do item 6.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Itabaiana/SE, seja Administração Direta ou Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, na forma do art. 156, §4º da Lei nº. 14.133/2021.

6.9. A sanção prevista no inciso IV do item 6.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

6.10. A sanção estabelecida no inciso IV do item 6.1 será precedida de análise jurídica;

6.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

6.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.13. A aplicação das sanções previstas no item 6.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As propostas deverão ser entregues através do e-mail: licitacao@cmitabaiana.se.gov.br.

7.2. A cotação deverá ser preenchida e assinada;

7.3. Informações poderão ser obtidas através do e-mail supracitado.




Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

7.4. Demais informações constam no documento “Edital de Dispensa”, disponível na aba de licitações e contrato do sítio eletrônico da Câmara de Vereadores de Itabaiana: <https://cmitabaiana.se.gov.br/licitacao>

7.5. Os casos omissos serão resolvidos, sempre que possível, através da Lei nº 14.133/2021 e suas Instrução Normativas.

Itabaiana/SE, 16 de janeiro de 2025.


Fausto Alves Menezes Filho

Agente Técnico de Recursos Audiovisuais